



Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissão obrigada a fixar na área pleiteada e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DA UNIÃO, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA-SPU/BA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e oneroso, a PREMIUM COMUNICAÇÃO E MARKETING S/A, CNPJ 05.841.174/0001-09, para a instalação de PALCO, CONTEINEIR e TOBOGÁ, com área total de 243,41m², para a realização do evento "ARENA VERAO COCA COLA, ABRA UM VERAO INESQUECIVEL", estando localizada na Av. Dante Micheline, em frente ao Hotel Comfort, Praia de Camburi, Vitória/ES, a ser realizado no período de 12 à 20/02/2011 no horário de 10: 00 às 22:00 horas, conforme consta no Processo 04947.000209/2011-13.

Art. 2º Serão cobrados da Permissão, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria nº 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissão obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação: "área de propriedade da União- uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à FEDERAÇÃO BAIANA DE ESPORTES RADICAIS E AVENTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.662.348/0001-06, de área de uso comum do povo, medindo 624,70m², situada na Praia do Jardim de Alah, no Município de Salvador/Bahia, nos dias 9, 16, 23 e 30 de janeiro de 2011, destinada à realização do evento denominado INDOOR GAMES 2011 (VERÃO COCA-COLA SALVADOR), de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.007048/2011-50.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 498,57 (quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissão, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissão obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 373, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, §2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; resolve:

Art.1º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º O uso da faculdade prevista no caput implica a preclusão de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

§ 2º Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Art. 2º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 3º Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§1º Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Art. 3º Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos com vistas à revisão e ao aperfeiçoamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Art. 4º Em virtude do disposto nesta Portaria, o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no art. 31 da Portaria nº 1510, de 21 de agosto de 2009, será no dia 1º de setembro de 2011.

Art. 5º Revoga-se a portaria nº 1.120, de 08 de novembro de 1995.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 23 de fevereiro de 2011

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 78/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.021036/2008-93, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Edificações, Construção Pesada, Mobiliário, Estradas, Pavimentação e Terraplanagem do Alto Paraopeba - MG, nº. 46000.006470/2006-81, CNPJ 25.455.544/0001-79, para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção civil, edificações, cimento, cal, gesso, ladrilho elétrico e hidráulico, cerâmica, mármore, granito, olaria, produtos e artefatos de cimento e montagens industriais na base territorial de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco, Congonhas, Belo Vale, Brás Pires, Capela Nova, Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cipotânea, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jeceaba, Lamim, Presidente Bernardes, Piranga, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suassi, Senador Firmino e Senhora de Oliveira, no estado de Minas Gerais, e ainda, a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias do mobiliário somente nas cidades de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Congonhas, estado de Minas Gerais.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 21/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo de Mirabela - MG- SINSPMIR, nº. 46246.000218/2010-62, CNPJ 25.219.403/0001-57, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Mirabela - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos servidores públicos municipais de Mirabela - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

Em 24 de fevereiro de 2011

Exclusão.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 48/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve excluir o município do Rio de Janeiro da base territorial do SINDVERJ - Sindicato dos Vigilantes do Estado do Rio de Janeiro, Carta Sindical L104 P030 A1986, CNPJ sob o nº. 29.414.208/0001-39, representante da categoria profissional dos empregados de empresas de segurança e vi-

gilância do Plano da CNTC, atualmente com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Belford Roxo, Bom Jardim, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaguaí, Itatiaia, Japeri, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Nilópolis, Nova Friburgo, Paracambi, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Queimados, Quissamã, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, São Francisco de Itabapoana, São João de Meriti, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda, todos do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da 12ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro nos autos do processo nº. 0147189-77.2000.8.19.0001.

Concessão.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 50/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical definitivo ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Shopping Center de Londrina - PR, processo nº. 24000.008263/92-07, CNPJ nº. 95.561.775/0001-42, para representar a categoria dos empregados no comércio varejista de shopping center, com abrangência municipal e base territorial no município de Londrina, no Estado do Paraná, em cumprimento à decisão proferida pelo douto juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos do Mandado de Segurança nº. 00031-2008-005-10-00-3

Suspensão.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 42/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve suspender o registro sindical nº. 46000.005632/2006-64, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de Passageiros Urbanos e Fretamento do Município de Fortaleza - CE - SINTROFOR, CNPJ nº. 07.849.252/0001-39, em cumprimento à decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região nos autos da Ação Rescisória nº. 0448600-55.2009.5.07.0000.

Restabelecimento.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 44/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve restabelecer o registro sindical nº. 46213.007855/2009-11, de interesse do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas do Estado de Pernambuco - SINTRACAPE, CNPJ sob o nº. 10.737.735/0001-56, para representar a categoria econômica dos transportadores autônomos de cargas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Escada, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Olinda, Paulista e Recife, todos do Estado de Pernambuco, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos do Mandado de Segurança nº. 0000669-94.2010.5.10.0003, bem como ao acordo homologado pelo douto juízo da 5ª Vara do Trabalho de Recife/PE nos autos da Ação Declaratória nº. 0000157-19.2010.5.06.0005

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

Substituto

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 660, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Institui a Linha de Crédito Especial FAT INFRAESTRUTURA - RECONSTRUÇÃO DE BEM PÚBLICO.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Instituir a Linha de Crédito Especial FAT INFRAESTRUTURA - RECONSTRUÇÃO DE BEM PÚBLICO, com o objetivo de financiar projetos de recuperação de obras públicas de municípios afetados por calamidades naturais, reconhecidas pelo Governo Federal, para estimular o investimento e o emprego nos setores de atividades econômicas dos municípios.

Art. 2º Para a Linha de Crédito Especial FAT INFRAESTRUTURA - RECONSTRUÇÃO DE BEM PÚBLICO fica autorizada a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, excedentes da reserva mínima de liquidez, em depósitos especiais remunerados, nas instituições financeiras oficiais federais, conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

Art. 3º Os financiamentos ao amparo da Linha de Crédito Especial FAT INFRAESTRUTURA - RECONSTRUÇÃO DE BEM PÚBLICO obedecerão às seguintes bases operacionais:

I - FINALIDADE: Apoio financeiro para financiar despesas de capital de recuperação de obras públicas de infraestrutura de municípios afetados por calamidades naturais, reconhecidas pelo Governo Federal, para estímulo ao investimento e ao emprego na economia local.

II - BENEFICIÁRIOS: Órgãos das Administrações Públicas Municipais, direta e indireta, de municípios onde foram decretados estado de calamidade pública em decorrência de desastres naturais, reconhecidos pelo Governo Federal, e que tenham as despesas de capital a serem financiadas previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA do ano a que se referem os investimentos em recuperação das obras públicas.

III - ITENS FINANCIÁVEIS:

a) construção, reconstrução e recuperação de obras públicas;

b) máquinas e equipamentos novos, produzidos no país;

c) gastos com estudo de projetos de engenharia relacionados aos investimentos.

IV - ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

a) despesas correntes;

b) desapropriações;

c) recuperação de capitais já investidos, exceto os gastos com despesas de capital na recuperação de obras públicas, objeto do financiamento, iniciadas antes da assinatura do instrumento de crédito;

d) pagamento de dívidas;

e) outras despesas de custeio.

V - HABILITAÇÃO AO CRÉDITO: Os Órgãos das Administrações Públicas Municipais deverão:

a) ter capacidade de pagamento;

b) dispor de garantias suficientes para cobertura do risco da operação;

c) estar adimplentes perante a Administração Pública Federal Direta ou Entidades Autárquicas ou Fundacionais, observada a legislação vigente.

VI - LIMITE FINANCIÁVEL: até 100% financiável.

VII - TETO FINANCIÁVEL: por Administração Pública, em função da população do município:

Nº de habitantes	Teto por Administração Pública
até 50.000	R\$ 10,0 milhões
de 50.001 até 100.000	R\$ 20,0 milhões
de 100.001 até 300.000	R\$ 30,0 milhões
mais de 300.000	R\$ 50,0 milhões

VIII - PRAZO DE FINANCIAMENTO: o financiamento será de até 240 meses, inclusive carência de até 36 meses.

IX - ENCARGOS FINANCEIROS: Taxa de Juros Longo Prazo - TJLP, ou outro índice que venha substituí-la, acrescida de taxa adicional de juros de até 3,5% efetivos ao ano.

X - GARANTIAS: as definidas pelas Políticas Operacionais da Instituição Financeira Oficial Federal, observadas as normas do Banco Central do Brasil para financiamento do setor público.

XI - IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS: i) ações publicitárias/informativas promovidas pelas Instituições Financeiras, envolvendo as linhas de crédito financiadas com recursos do FAT, contarão com a identificação do nome do Fundo; e ii) as obras de construções civis, financiadas com recursos do FAT, durante e depois de finalizadas, contarão com placa de identificação com o nome do Fundo, nos seguintes termos: "PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT".

Art. 4º As operações de financiamento previstas neste Ato serão realizadas por conta e risco do agente financeiro e contratadas a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º A contratação dos financiamentos de que trata esta Resolução fica condicionada à apresentação de Plano de Trabalho por instituição financeira oficial federal, contendo o detalhamento das normas operacionais, a ser aprovado pela Secretaria Executiva do CODEFAT.

§ 1º Nos contratos dos financiamentos de que trata esta Resolução, constará cláusula estabelecendo a obrigação do financiado fornecer todas e quaisquer informações necessárias ao acompanhamento da operação contratada, passível de supervisão por parte do agente financeiro e do MTE/CODEFAT e dos órgãos de controle do Poder Executivo.

§ 2º Os interessados em ter acesso aos financiamentos de que trata esta Resolução deverão estabelecer que na execução dos trabalhos de recuperação de obras públicas de infraestrutura seja preferencialmente utilizada mão de obra local, buscando a criação de um ambiente adequado à geração de emprego produtivo e ao trabalho decente para todos.

§ 3º O prazo para contratação das operações de crédito de que trata o caput do art. 1º desta Resolução é de até 31 de janeiro de 2012.

Art. 6º Para a implementação da Linha de Crédito Especial FAT INFRAESTRUTURA - RECONSTRUÇÃO DE BEM PÚBLICO fica, em caráter excepcional autorizada a alocação, em depósitos especiais remunerados, nas instituições financeiras oficiais federais, da importância de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), excedentes à Reserva Mínima de Liquidez do FAT.

Parágrafo único. Sem prejuízo da realização de depósitos especiais a partir da data de publicação desta Resolução, o valor referido no caput deste artigo será parte integrante da proposta da Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2011 - PDE/2011 a ser aprovada pelo CODEFAT.

Art. 7º Para a Linha de Crédito Especial FAT INFRAESTRUTURA - RECONSTRUÇÃO DE BEM PÚBLICO, fica a Secretaria Executiva do CODEFAT autorizada a conceder a instituição financeira carência de até 36 (trinta e seis) meses para cálculo do primeiro termo da equação (η) do Reembolso Automático - RA, de que trata a Resolução nº 439, de 02 de junho de 2005, a contar do primeiro depósito de parcela dos recursos do correspondente depósito especial do FAT, incluindo-se o mês da liberação do depósito, ficando, durante o período da carência concedido, o RA restrito ao segundo termo da equação (β), ou seja, $RA = \beta$.

Parágrafo único. Para a linha de crédito de que trata o caput deste artigo, aplicar-se-á, quando do cálculo do RA, o percentual de 1% (um por cento) sobre o ST no primeiro termo da equação (η) de que trata o caput deste artigo, ou seja, $\eta = 0,01 \times ST$.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 661, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT - PDE, para o exercício de 2011.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nºs 439 e 440, ambas de 2 de junho de 2005, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2011 - PDE/2011 conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica o Ministério do Trabalho e Emprego autorizado a proceder à alocação dos recursos da PDE/2010, no montante de até R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), às instituições financeiras operadoras de depósitos especiais do FAT, mediante a celebração de Termo de Alocação de Depósito Especial do FAT - TADE, ou Termo Aditivo a TADE em vigor, entre a Secretaria Executiva do CODEFAT e a instituição financeira oficial federal signatária do TADE.

Parágrafo único. Na alocação de recursos de que trata o caput deste artigo deverá ser observada a programação dos montantes dos valores por programa, por linha de crédito especial e respectivos destaques constantes da PDE/2011.

Art. 3º Os acréscimos de novos recursos e alterações na PDE/2011 somente poderão ser efetuados após aprovação deste Conselho, observado o disposto na Resolução nº 440/2005 e nesta Resolução.

§ 1º Fica autorizado à Secretaria Executiva do CODEFAT proceder ao remanejamento de até 20% (vinte por cento) da programação de um destaque para outro, vedado o aumento do montante do programa ou da linha de crédito especial cujos destaques estejam sendo remanejados.

§ 2º O limite de 20% (vinte por cento) de que trata o parágrafo anterior deverá ser observado tanto nos acréscimos dos destaques como nas reduções dos outros destaques objeto dos remanejamentos.

§ 3º A ocorrência de acréscimos de recursos, remanejamentos e outras alterações na PDE deverá ser especificada nos Relatórios da Execução da PDE - REL-PDE, de que trata o art. 6º da Resolução nº 440/2005.

Art. 4º O disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução aplica-se somente à programação constante da coluna Alocações Autorizadas pelo CODEFAT da PDE, sendo as demais colunas de livre movimentação, mantidas atualizadas pelas instituições financeiras oficiais federais junto à Secretaria Executiva do CODEFAT.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMAÇÃO ANUAL DA APLICAÇÃO DOS DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT PARA O EXERCÍCIO DE 2011 - PDE/2011
R\$ 1,00

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO		FONTES DE RECURSOS		
	QUANTIDADE DE OPERAÇÕES (unidade)	MONTANTE	ESTIMATIVA DE REAPLICAÇÃO DE RETORNOS NOS AGENTES FINANCEIROS	ALOCAÇÕES AUTORIZADAS PELO CODEFAT	TOTAL
PROGRAMAS	248.897	6.841.600.000	4.241.600.000	2.600.000.000	6.841.600.000
FAT - EXPORTAR	29	213.699.000	213.699.000	-	213.699.000
Programa FAT - EXPORTAR destinado ao fomento da exportação e à geração de emprego e renda por meio de financiamento à exportação. - Médias e Grandes Empresas	29	213.699.000	213.699.000	-	213.699.000
FAT - FOMENTAR	5.375	750.000.000	-	750.000.000	750.000.000
Programa de Fomento às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas - FAT - FOMENTAR, com objetivo de geração de emprego e renda por meio do financiamento ao investimento produtivo. - Micro e Pequenas Empresas	5.375	750.000.000	-	750.000.000	750.000.000
FAT - PNMPO	55.500	77.700.000	27.700.000	50.000.000	77.700.000
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, de que trata a Lei nº 11.110/2005 e o Decreto nº 5.288/2004, para disponibilizar recursos ao microcrédito produtivo orientado, com o objetivo de incentivar a geração de trabalho e renda entre os microempreendedores por meio de financiamentos. FAT - PNMPO	55.500	77.700.000	27.700.000	50.000.000	77.700.000
FAT - PRÓ-INOVAÇÃO	230	320.000.000	100.000.000	220.000.000	320.000.000



Programa de Apoio à Inovação Tecnológica da Empresa Nacional - FAT - PRÓ-INOVAÇÃO, com o objetivo de estimular e desenvolver a capacidade inovadora e de geração de tecnologias nas empresas brasileiras, visando ampliar sua competitividade e seu potencial exportador, criando novos empregos qualificados e incrementando a renda do trabalhador, proporcionando, ainda, o surgimento e aplicação de tecnologias voltadas à melhoria da qualidade de vida da população e à redução dos desequilíbrios regionais.					
FAT - PRÓ-INOVAÇÃO	230	320.000.000	100.000.000	220.000.000	320.000.000
- Micro e Pequenas Empresas	200	120.000.000	0	120.000.000	120.000.000
- Médias Empresas	30	200.000.000	100.000.000	100.000.000	200.000.000
FAT INFRA-ESTRUTURA	231	1.740.700.000	1.690.700.000	50.000.000	1.740.700.000
Programa de Apoio a Projetos de Infra-Estrutura - FAT INFRA-ESTRUTURA, com o objetivo de financiar projetos de infra-estrutura e que contribuam para a geração de trabalho, emprego e renda, tornando o fornecimento de serviços públicos mais acessíveis à população, facilitando a inserção da produção brasileira no mercado externo, e compromisso de respeito às normas ambientais.					
INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA	155	1.525.700.000	1.475.700.000	50.000.000	1.525.700.000
- Infra-Estrutura Econômica	130	1.475.700.000	1.475.700.000	0	1.475.700.000
- Parques Produtivos de Pequenos Municípios	25	50.000.000	0	50.000.000	50.000.000
INFRA-ESTRUTURA Insumos Básicos e Bens de Capital sob Encomenda	76	215.100.000	215.100.000	0	215.100.000
PROGER URBANO	140.472	3.439.500.000	2.209.500.000	1.230.000.000	3.439.500.000
Programa de Geração de Emprego e Renda, Setor Urbano - PROGER URBANO, voltado para o atendimento da demanda por financiamento de capital de giro isolado para as micro e pequenas empresas e capital fixo mais capital de giro associado para as micro e pequenas empresas, cooperativas, associações de produção, profissionais liberais, trabalhadores dos setores formal e informal.					
INVESTIMENTO	76.666	2.733.500.000	1.513.500.000	1.220.000.000	2.733.500.000
- Micros e Pequenas Empresas, Coop, Liberais, Outros	63.009	2.513.500.000	1.513.500.000	1.000.000.000	2.513.500.000
- Transporte Coletivo Complementar	800	80.000.000	-	80.000.000	80.000.000
- Implementação de Sistemas e Métodos	3.333	100.000.000	-	100.000.000	100.000.000
- Cooperativas de Costureiras e Alfaiates	9.524	40.000.000	-	40.000.000	40.000.000
CAPITAL DE GIRO ISOLADO	60.291	696.000.000	696.000.000	-	696.000.000
- Micros e Pequenas Empresas	60.291	696.000.000	696.000.000	-	696.000.000
FAT EMPREENDEDOR POPULAR	3.515	10.000.000	-	10.000.000	10.000.000
PRONAF	47.078	300.000.000	-	300.000.000	300.000.000
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, cujos recursos do FAT serão destinados à concessão de financiamentos aos agricultores familiares, de forma individual ou coletiva.					
INVESTIMENTO	47.078	300.000.000	-	300.000.000	300.000.000
LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	24.123	938.400.000	38.400.000	900.000.000	938.400.000
FAT GIRO SETORIAL	10323	238.400.000	38.400.000	200.000.000	238.400.000
Financiar capital de giro isolado para empresas industriais e para prestadores de serviços turísticos cadastrados no Ministério do Turismo.					
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	9.906	188.400.000	38.400.000	150.000.000	188.400.000
- Turismo	5.535	110.700.000	10.700.000	100.000.000	110.700.000
- Bares e Restaurantes - Turismo	4.371	77.700.000	27.700.000	50.000.000	77.700.000
MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS	417	50.000.000	-	50.000.000	50.000.000
- Turismo	417	50.000.000	-	50.000.000	50.000.000
FAT - TAXISTA	2.000	100.000.000	-	100.000.000	100.000.000
Linha de Crédito Especial destinada ao financiamento da aquisição de veículos de aluguel para transporte individual de passageiros e bens (TAXI).					
FAT - TAXISTA	2.000	100.000.000	-	100.000.000	100.000.000
FAT - MOTO-FRETE	11.750	100.000.000	-	100.000.000	100.000.000
Financiar aquisição de motonetas e motocicletas para transporte de mercadorias e documentos					
FAT - MOTO-FRETE	11.750	100.000.000	-	100.000.000	100.000.000
FAT INFRAESTRUTURA - RECUPERAÇÃO DE BEM PÚBLICO	50	500.000.000	-	500.000.000	500.000.000
Financiar despesas de capital de recuperação de obras públicas de infraestrutura de municípios afetados por calamidades naturais, reconhecidas pelo Governo Federal, para estímulo ao investimento e ao emprego na economia local.					
INVESTIMENTO	50	500.000.000	-	500.000.000	500.000.000
TOTAL	273.020	7.780.000.000	4.280.000.000	3.500.000.000	7.780.000.000

RESOLUÇÃO Nº 662, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do período de recepção do Requerimento do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e considerando a solicitação contida no Ofício nº 0017/2011-DRPA/SEMOC/MPA, de 23 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º O Ministério do Trabalho e Emprego fica autorizado, em caráter excepcional, a receber, até 30 de março de 2011, os Requerimentos do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal, nas áreas abrangidas pela proibição de pesca de que tratam as Portarias números 48/2007 e 50/2007 e Instruções Normativas números 129/2006, 195/2008, 196/2008, 201/2008, 209/2008, 210/2008, 25/2009 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e as Instruções Normativas números 46/2005 e 49/2005 do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Art. 2º O pagamento do benefício do Seguro-Desemprego a que se refere esta Resolução fica condicionado ao cumprimento dos demais critérios estabelecidos na Resolução CODEFAT nº 657, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de fevereiro de 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197, de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.005424/2010-85, Resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Cargos e Carreira Docente da FACULDADE SÃO VICENTE - FASVIPA, para que produza seus efeitos legais.

HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE
BARBOSA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46263.002390/2010-42, resolve conceder autorização à empresa: IGPECOGRAPH METALÚRGICA LTDA., situada à Rua Vicente Ceccarelli, nº 133, Bairro: Vila Odete, Município de Diadema, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na cláusula quarta do acordo coletivo de trabalho nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 01 de agosto de

2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta à fl. 25 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº. 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 47998.004527/2010-71, resolve:

Conceder autorização à empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rua Antonio Fadim, nº 2500, Bairro: Bonfim, Município: Paulínia, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os

setores de produção e distribuição e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE.
Em 23 de fevereiro de 2011

Processo nº 46221.001070/2011-42.

Nos termos do pronunciamento constante do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria GM/MTE nº 1.624 de 16.09.2009, HOMOLOGO o Plano de Carreira para Cargos Envolvidos no Grupo Ocupacional Administrativo da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Superintendência.

CELUTA CRUZ MORAES KRAUSS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 18 de fevereiro de 2011

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº. 65/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve arquivar a impugnação nº 46216.002248/2010-61, nos termos do art. 10, inciso IX e X da Portaria 186/2008; e ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Rondônia - SINTTRAR/RO, nº 46216.001693/2009-70, CNPJ 05.900.220/0001-95, nos termos do art. 5º inciso I da Portaria 186/2008..

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº. 64/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve arquivar a impugnação nº 46000.022265/2010-40, nos termos do art. 10, inciso I da Portaria 186/2008; e ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDIOFICIAIS/ES - Sindicato dos oficiais de justiça no Estado do Espírito Santo, nº 46207.002717/2010-51, CNPJ 11.549.332/0001-46, nos termos do art. 5º inciso II e do art. 53 da lei 9784/99.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 238/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de alteração estatutária de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e em Cooperativas de Serafina Corrêa, CNPJ 88.674.452/0001-08, processo nº 46000.016536/99-05, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46218.000530/2010-93.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 240/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de alteração estatutária de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santana do Seridó/RN, CNPJ: 08.385.999/0001-46 processo nº 46000.021843/2005-63, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46217.003308/2010-52.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 242/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras domésticos(s) do Estado do Piauí, CNPJ: 12.062.531/0001-98 processo nº 46214.002200/2010-72, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do ofício 01/2010 assinado pela atual presidente da entidade Sra. Maria Luiza de Souza Araújo.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 244/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do STTRV/SF - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Volta Redonda e Sul Fluminense, CNPJ: 39.559.752/0001-22 processo nº 46215.471790/2009-36, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46000.022422/2010-17.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 243/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do SINSERP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Monsenhor Tabosa-CE, CNPJ: 02.663.594/0001-46 processo nº 46284.000985/2008-09, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46000.021957/2010-71.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 241/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar os Pedidos de alteração estatutária de interesse da Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Roraima, Sergipe e Tocantins - FESEMPRE, CNPJ: 23.771.314/0001-93 processo nº 46000.009768/2002-10, processo nº. 46000.010618/2003-30 e nº. 46000.015687/2006-82 com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46031.000621/2010-15.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 239/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de alteração estatutária de interesse do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - SINDJUF - PB, processo nº 46000.002983/2003-71, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46224.004322/2010-84.

Em 23 de fevereiro de 2011

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº. 66/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas da Região de Bauru, CNPJ nº 10.789.579/0001-77, processo nº 46254.002465/2009-61; o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES - SP, CNPJ: 96.287.487/0001-04, impugnação nº 46000.021998/2010-67 de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº. 67/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: SINTETEL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonista da Região do ABC, CNPJ nº 10.753.918/0001-65, processo nº 46263.001508/2009-81; o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES - SP, CNPJ: 96.287.487/0001-04, impugnação nº 46000.010423/2010-19 de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº. 68/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve arquivar as impugnações nº. 46000.008219/2010-38 nos termos do Art. 10 inciso II da Portaria 186/2008, e nº. 46000.009661/2010-81 nos termos Art. 10 inciso X da Portaria 186/2008 e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas da Região de Campinas, CNPJ nº 10.913.704/0001-09, processo nº 47998.005716/2009-28; o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES - SP, CNPJ: 96.287.487/0001-04, impugnação nº 46000.009593/2010-51 de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº. 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº. 50505.062925/2010-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de cabos metálicos para telefonia na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de 02 (duas) travessias aéreas, sendo uma no km 067+596m e outra no km 068+495m, em Campos dos Goytacazes/RJ, de interesse da Telemar Norte Leste S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação dos referidos cabos metálicos, a Telemar deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Telemar não poderá iniciar a implantação dos cabos metálicos objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Telemar assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desses cabos metálicos, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes dos mesmos e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Telemar deverá concluir a obra de implantação dos cabos metálicos no prazo de 01 (um) dia após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Telemar verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação dos cabos metálicos para telefonia no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente aos cabos metálicos.

Art. 8º A Telemar deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação dos cabos metálicos para telefonia por meio de travessias aéreas autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 270,80 (duzentos e setenta reais e oitenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Telemar abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº. 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº. 50505.063874/2010-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de mineroduto na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de travessia, no km 038+040m, em Campos dos Goytacazes/RJ, de interesse da Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido mineroduto, a Anglo Ferrous deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Anglo Ferrous não poderá iniciar a implantação do mineroduto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Anglo Ferrous assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse mineroduto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Anglo Ferrous deverá concluir a obra de implantação do mineroduto no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Anglo Ferrous verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do mineroduto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao mineroduto.

Art. 8º A Anglo Ferrous deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.